

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 188/2023

### EDITAL Nº 029/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

#### ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sala de licitações do prédio do DL o pregoeiro designado pela Portaria 4.093/2023, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa: FERRARI COML DE MAT LTDA, enviado por meio do sistema do pregão online banrisul, conforme o item “16.2. do Edital, conforme segue:

“Ao Pregoeiro,

*Vimos por meio desta apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 29 /2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 13 /2023, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.*

*DA IMPUGNAÇÃO - Sem embargo, infelizmente, o edital tece exigências restritivas no Termo de Referência - Item 4.1: “Os pedidos serão enviados para as empresas contratadas com 05 dias de antecedência da (as) entrega (as), sendo que situações emergenciais deverão ser imediatamente supridas a fim de garantir a adequação dos serviços de alimentação.” Nas licitações é costumeiro o prazo de entrega de 15 dias após o fornecedor receber a nota de empenho, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica os fornecedores. O prazo de 5 dias é considerado prazo imediato e/ou emergencial.*

*Sem embargo, infelizmente, o edital tece exigências restritivas solicitando **balança nos veículos de transportes**, conforme Termo de Referência - Item 11.1, sendo que não há a exigência legal da balança nos veículos para o transporte de alimentos perecíveis e não perecíveis, balanças são exigidas para o transporte de gás glp P20, P45 e granel (exemplo).*

*Aguardamos retificação do Edital nº 29 /2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 13 / 2023.*

*Pelo que PEDE DEFERIMENTO,”*

**Considerando o esclarecimento é de ordem técnica, o processo acima, foi encaminhado para análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, que assim manifestou-se:**

*“Prezado,*

*Em relação ao item 4.1 do termo de referência que informa que : “Os pedidos serão enviados para as empresas contratadas com 05 dias de antecedência da (as) entrega (as), sendo que situações emergenciais deverão ser imediatamente supridas a fim de garantir a adequação dos serviços de alimentação.” Saliento que os pedidos referem -se as entregas solicitadas e não sobre as notas de empenho que são encaminhadas previamente aos pedidos.*

*Em relação ao item 11.1 a obrigatoriedade da presença de balança (s) no caminhão (ões) se dá pela necessidade de averiguação da quantidade a ser recebida na escola , uma vez que os responsáveis pelo recebimento devem atestar a quantidade recebida. Além disso, em diligência com outros editais de hortifrutigranjeiros verificou-se que outros municípios se utilizam desta obrigatoriedade ( em anexo os editais publicados na plataforma pública -LICITACON). Salvo os itens que possuem embalagem os quais devem seguir a legislação vigente e tamanho conforme edital ( item 8.5 do termo de referência).*

*Atenciosamente”*

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela **empresa FERRARI COML DE MAT LTDA**, portanto ratifico o edital, mantendo a data de abertura do certame inalterada. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves

Pregoeiro